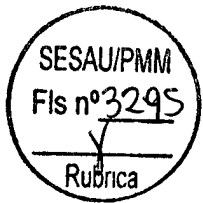




ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 019/2018-SESAU/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL E A EMPRESA PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL, CNPJ 10.299.375/0001-58, sediado na Rua João Paulo II S/N, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000 – Marituba-Pará, doravante denominado **Contratante**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, **Srª Helen Lucy Mendes Guimarães Begot**, brasileira, RG 2593554-SSP/PA e CPF 374.038.422-00, domiciliada e residente na Rua 02 de Junho, Travessa Mucajá Nº 10, Bairro Águas Brancas, Ananindeua/PA, e do outro lado, a Empresa PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ 66.783.630/0002-79, sediada na Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira nº 6800 – Desm. Murilo Gattini Pouso Alegre/MG CEP: 37.550-000, denominada **Contratada**, Representada pelo (a) Sr. André Pacheco Ribeiro, Rg nº 1780981 SSP/PA e Cpf 375.549.992-49, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Equipamento e Material Permanente (Técnico, Mobiliário, Eletroeletrônico e Informática) para atender as Unidades de Saúde Básica e Especializadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial Nº 005/2018-PP-PMM-SESAU**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O Presente contrato fundamenta-se no Art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

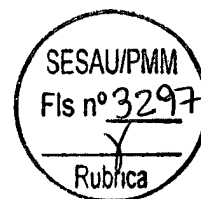
O valor global deste contrato é de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, conforme a seguir especificado:

PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-EIRELI													
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	10299.375000/160-08 USF SÃO JOÃO,US F ADALÚCIO CALADO, USF BELA VISTA, USF URIBOCA	10299.375000/1160-17 centro de Diagnóstico e Serv. Esp. Ignacio Gabriel	10299.375000/1150-01 UBS COELHO SERRÃO, UBS CELINA, UBS SANTA CLARA,USF RIACHO DOCE	10299.9375000/1160-06 UPA	10299.375000/1160-02 U/E AUGUSTO CHAVES	10299.9375000/1160-04 UPA	10299.375000/1160-03 CAPS	10299.375000/1160-07 USF SANTA LÚCIA	TOTAL	FABRICANTE/MARCA/ MODELO	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES													
68	Monitor Multiparametro PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI) POSSUI; RESPIRAÇÃO POSSUI; TEMPERATURA POSSUI; TIPO DE MONITOR LCD; TAMANHO DA TELA DE 10" A 12";				3					3	PROLIFE	7.400,00	22.200,00





ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Fonte de Recurso: 0.1.29 - Transferência de Recursos do SUS Classificação  
Institucional: 02.03.03 Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Funcional Programática: 10.302.0004.2138.0000 Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS Natureza  
da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

**Ficha: 1169**

Exercício: 2018

Fonte de Recurso: 0.1.29 - Transferência de Recursos do SUS Classificação  
Institucional: 02.03.03 Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Funcional Programática: 10.302.0004.2093.0000 Manutenção do Programa de Atenção Alta Complexidade Natureza  
da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:**

- 8.1.O prazo de garantia dos materiais/equipamentos não poderá ser inferior a 12(doze) meses ou de acordo com a exigida na descrição de cada item, a contar do recebimento dos materiais;
- 8.2.Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;
- 8.3.Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;
- 8.4.Não serão aceitos materiais com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 9.1.Todos os materiais e custos necessários ao devido fornecimento ficarão por conta da contratada, inclusive o transporte e a entrega;
- 9.2.Os fornecimentos dos produtos serão sempre em conformidade com o quantitativo solicitado. A entrega será precedida de ordem de fornecimento emitida pela SESAU;
- 9.3.Quando da entrega dos produtos, a SESAU examinará os produtos fornecidos e informará a existência de falhas;
- 9.4.Todos os produtos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme o que determina a legislação e no prazo estipulado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.**

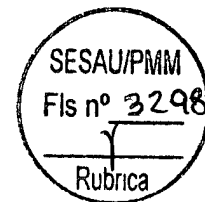
- 10.1.Os produtos deverão ser entregues no máximo de 15(quinze) dias após a comprovação do recebimento da nota de empenho pela contratada, no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na avenida João Paulo II s/n, bairro: Dom Aristides, Marituba/PA, de segunda a sexta-feira, nos dias de efetivo expediente, no horário das 08h às 14h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento, responsável pelo recebimento e conferência dos materiais o sr. Manoel paixão.
- 10.2.O transporte do produto deverá assegurar a qualidade, evitando exposição as intempéries como variação à temperatura e luz solar;

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1.Efetuar entrega dos equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso/consumo, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 11.2.Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 11.3.Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 11.4.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078/1990);
- 11.5.Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;
- 11.6.Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para atendimento a assistência durante prazo da garantia;
- 11.7.Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 11.8.Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos correlatos no local de destino.
- 11.9.Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operacional;
- 11.10.A contratada se responsabilizará integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio desta SESAU.



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE**

- 12.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 12.2. Efetuar o pagamento das aquisições após termo de aceite definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 12.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;
- 12.4. Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 12.6. Rejeitar, no todo ou em parte dos materiais/equipamentos entregues em desacordo com as especificações contidas neste termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO:**

- 13.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada deve manter preposto, aceito pela administração da contratante, para representá-lo sempre que for necessário.
- 13.2. Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste contrato, a contratante através dos fiscais do contrato as **Sra. MARIA DE NASARÉ MEDEIROS MONTEIRO E ÉRICA DE NAZARÉ DUARTE DE SOUZA**, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- A) Advertência;
- B) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da licitante, devidamente comprovadas perante a prefeitura municipal de Marituba/pa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da SESAU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais;

15.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- 15.2.1. Advertência, por escrito;
- 15.2.2. Multa de meio por cento sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a entrega do material previsto no termo de referência;
- 15.2.3. Multa de vinte por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste termo de referência;
- 15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
- 15.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a união, estados, distrito federal ou municípios, bem como descredenciamento no sistema de cadastramento unificado de fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

15.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade, bem como a rescisão contratual;

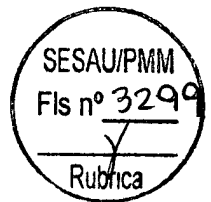
15.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração da SESAU, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

15.5. As sanções estabelecidas nos itens 20.2.1, 20.2.4 e 20.2.5, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com aquelas previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU;



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



15.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

15.8. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

15.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na dívida ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo índice geral de preços do mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- A) unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da lei nº 8.666/93;
- B) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à administração;
- C) judicialmente, nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

18.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

18.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da secretaria municipal de saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

20.1. Este contrato será publicado na imprensa oficial, no mural da SESAU e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

20.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

MARITUBA/PA, 21 DE JUNHO DE 2018.

Dr<sup>a</sup> Helen Guimarães  
Secretaria Municipal de Saúde  
DEC. Nº 003 / 2017  
Marituba - PA

**HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT**

Secretária Municipal de Saúde de Marituba/PA/Fundo Municipal de Saúde  
Contratante

**PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI**

Contratada

TESTEMUNHAS: 1.

*N. Lúcia B. del. Beltozer*  
CPF: 761.084.062-91

*Denis N. R. Ferreira*  
CPF: 930.952.362-04